



REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E ODS 11:ANÁLISE A PARTIR DO CONJUNTO HABITACIONAL GRAMORÉ

URBAN LAND REGULARIZATION AND SDG 11: ANALYSIS
FROM THE GRAMORÉ HOUSING COMPLEX

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E ODS 11: ANÁLISE A PARTIR DO CONJUNTO HABITACIONAL GRAMORÉ

URBAN LAND REGULARIZATION AND SDG 11: ANALYSIS FROM THE GRAMORÉ HOUSING COMPLEX

Lucas Gabriel Duarte Neris¹ | Daniela de Freitas Lima²

Francisco Filomeno de Abreu Neto³ | Almir Mariano de Sousa Junior⁴

Recebimento: 03/04/2021

Aceite: 13/12/2023

¹ Pós-Graduando em Direito do Trabalho e Previdenciário (UNINASSAU). Recife – PE, Brasil.
E-mail: lucas_duarten@hotmail.com

² Doutora em Engenharia Civil e Ambiental (UFCG).
Docente na Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Pau dos Ferros – RN, Brasil.
E-mail: daniela.freitas@ufersa.edu.br

³ Mestre em Desenvolvimento Urbano (UFPE).
Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos.
Brasília – DF, Brasil.
E-mail: filomenoabreu@gmail.com

⁴ Doutor em Ciência e Engenharia de Petróleo (UFRN).
Docente na Universidade Federal Rural do Semi-Árido.
Mossoró – RN, Brasil.
E-mail: almir.mariano@ufersa.edu.br

RESUMO

As cidades são espaços coletivos de integração de direitos humanos fundamentais, essenciais à vida e à dignidade da pessoa humana. Dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) instituídos pela Organização das Nações Unidas (ONU), há o Objetivo 11, que visa tornar as cidades inclusivas e sustentáveis, contribuindo para a efetivação do direito à cidade sustentável. Neste liame, o trabalho objetiva analisar as contribuições da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) para a efetivação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), com ênfase no Conjunto Habitacional Gramoré. Para tanto, foram avaliadas as atividades do processo de Regularização Fundiária Urbana em execução no Conjunto Habitacional Gramoré, entre os anos de 2018 e 2022, por meio de parceria firmada entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, mediante a Companhia de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CEHAB), e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); discutidos os produtos gerados por esta Reurb; debatida a articulação entre os preceitos da Reurb e o ODS 11, considerando o caso prático. Constatou-se que a Regularização Fundiária auxilia na promoção do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 à medida que identifica as necessidades existentes no núcleo, promove a qualidade de vida dos habitantes e garante a segurança jurídica na posse com o registro do direito real. Portanto, a ampliação da Reurb também contribui para o cumprimento do ODS 11.

Palavras - chave: Direito à cidade. Cidades sustentáveis. Política Urbana.

ABSTRACT

Cities are collective spaces for the integration of fundamental human rights, essential to life and to the dignity of the human person. Among the 17 Sustainable Development Goals (SDGs) instituted by the United Nations (UN), there is Goal 11, which aims to make cities inclusive and sustainable, contributing for the realization of the right to a sustainable city. In this context, the paper aims at analyzing the contributions of the Urban Land Regularization (Reurb) to the accomplishment of Sustainable Development Goal 11 (Sustainable Cities and Communities), with emphasis on the Gramoré Housing Complex. To this end, Urban Land Regularization activities were evaluated and monitored in the Gramoré Housing Complex, between the years 2018 and 2022, through a partnership signed between the Government of the State of Rio Grande do Norte, the Housing and Urban Development Company (CEHAB), and the Federal Rural University of the Semi-Arid (UFERSA); products generated by this Reurb were analyzed; and the articulation between the precepts of Reurb and SDG 11 was discussed, considering this case. It was found that Land Regularization assists in promoting Sustainable Development Goal 11, as it identifies the needs existing in the center, promotes quality of life for its inhabitants, and ensures legal security of tenure with the registration of the right in rem. Therefore, the expansion of Reurb also contributes to the fulfillment of SDG 11.

Keywords: Right to the city. Sustainable cities. Urban policy.

INTRODUÇÃO

O direito à cidade está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no capítulo referente à Política Urbana, e no Estatuto da Cidade, materializado no capítulo das diretrizes gerais, especificamente no artigo 2º, incisos I e II, da Lei nº 10.257/2001, e consiste no direito à terra urbanizada, à moradia digna, à infraestrutura urbana e aos serviços públicos destinados à promoção da qualidade de vida dos presentes e futuros habitantes (Brasil, 2001).

A irregularidade fundiária no Brasil é uma questão ainda inacabada, herdada historicamente da expansão urbana desordenada nos municípios brasileiros e de políticas públicas deficientes no processo de urbanização do país. Esta irregularidade tem originado núcleos urbanos informais, caracterizados pela ausência de condições mínimas de habitabilidade, problemas urbanísticos e ambientais, desigualdades socioespaciais e forte presença de conflitos sociais (Reis; Oliveira, 2017; Arruda; Lubambo, 2019).

Nesse contexto, a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) surge como diretriz de desenvolvimento urbano que abrange um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais direcionadas à inserção dos núcleos urbanos informais aos espaços formais da cidade; ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade; à garantia do bem-estar social; e à titulação dos ocupantes (Brasil, 2017).



A Reurb pode ser compreendida como um dos instrumentos garantidores do direito à cidade, à medida que amplia o acesso à terra urbanizada, concretiza o princípio da eficiência na ocupação e no uso do solo, desestimula a formação de novos aglomerados urbanos irregulares, concede direitos reais (preferencialmente às mulheres) e garante o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade (Brasil, 2017).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram instituídos em 2015, em Cúpula das Nações Unidas, em Nova York (ONU Brasil, 2015). Os ODS compõem a Agenda 2030 e estão divididos em 17, com 169 metas, que deverão ser atingidos até 2030 (ONU Brasil, 2015; ODS Brasil, 2022).

A Reurb e os ODS estão diretamente associados, pois ambos têm o intuito de oferecer melhores condições de vida à população, especialmente na modalidade de Interesse Social (Reurb-S). Assim, o objetivo deste estudo consiste em analisar as contribuições da Regularização Fundiária Urbana para a efetivação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), com ênfase no Conjunto Habitacional Gramoré.

Além desta introdução, este estudo possui outras quatro seções: Contribuições da Regularização Fundiária Urbana para a Promoção de Cidades Sustentáveis; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; Metodologia, subdividida em área de estudo e procedimentos metodológicos; Regularização Fundiária Urbana no Conjunto Habitacional Gramoré e ODS 11; e Considerações Finais.

CONTRIBUIÇÕES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PARA A PROMOÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS

A formação das cidades do Brasil ocorreu em um contexto de crescimento acelerado e desordenado, marcado pela exclusão social e pela falta de planejamento urbano adequado, o que resultou em diversos núcleos urbanos informais, irregulares, insalubres e desprovidos de condições mínimas de habitabilidade (Rolnik *et al.*, 2007; Correia; Farias, 2015; Moura; Mota, 2018). Esse processo desordenado de constituição das cidades acarretou mazelas de ordem ambiental, social, urbanística e jurídica, como o aumento da pobreza, os altos índices de desemprego e criminalidade, a insalubridade, as epidemias, a ausência de saneamento básico e os índices alarmantes de *déficit* habitacional (Maricato, 1997, 2003, 2018; Moura; Mota, 2018).



Cardoso (2003) compreende as irregularidades como o que não se classifica como regular, sendo difícil identificá-las em virtude das suas mais diversas formas de manifestação. Desse modo, definir a irregularidade pressupõe a existência de classificação ou tipologia que possibilite guiar as atividades de regularização, considerando as diferentes formas de irregularidades (Cardoso, 2003; Reis; Oliveira, 2017).

Oliveira *et al.* (2018) também enfatizam a importância de identificar e caracterizar os diversos tipos de irregularidades visando promover a Regularização Fundiária com o melhor aproveitamento possível. Desse modo, destaca-se que as irregularidades fundiárias se traduzem em: loteamentos clandestinos, cortiços, favelas, palafitas, cabeças de porco, mocambos e ocupações informais (Cardoso, 2003; Oliveira *et al.*, 2018).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), por meio da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC 2020), revelou, quanto aos municípios que responderam à pesquisa, a existência de loteamentos irregulares e clandestinos em aproximadamente 67,9% desses municípios; a presença de favelas, mocambos, palafitas ou assemelhados em cerca de 19,2%; a consolidação de cortiços, casas de cômodos e cabeças de porco em mais de 15,8%; a existência de ocupações de terrenos ou prédios por movimentos de moradia em 15,7% dos municípios.

A regularização fundiária pode ser conceituada como um:

processo para acerto não apenas urbanístico, mas também social da terra, ou seja, dos assentamentos irregulares ou clandestinos destinados à moradia, o que conduz inexoravelmente ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade (Moura; Mota, 2018, p. 2332).

Nesse sentido, a Regularização Fundiária Urbana engloba duas modalidades: (I) Regularização Urbana Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), que corresponde àquela aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população de baixo poder aquisitivo, conforme ato do Município; e (II) Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E), que consiste naquela aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada por ato do Poder Executivo Municipal como baixa renda (Brasil, 2017).

Tendo em vista que os maiores prejudicados com a irregularidade fundiária são os indivíduos de baixa renda, a Lei nº 13.465/2017 trouxe, como um dos seus princípios, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixo poder aquisitivo, asseguradas as condições mínimas de habitabilidade



e de sustentabilidade urbanística, social e ambiental (Brasil, 2017; Moura; Mota, 2018).

A Reurb busca integrar os núcleos urbanos informais ao contexto formal das cidades, conferindo segurança da posse de imóveis à medida que concede direitos reais (preferencialmente em nome das mulheres) (Brasil, 2017). A regularização assegura condições mínimas de urbanização à área demarcada e de habitabilidade aos imóveis integrantes dos referidos núcleos, e garante infraestrutura e serviços públicos, como acessibilidade, rede de água, rede de esgoto, transporte público e outros (Correia; Farias, 2015; Brasil, 2017).

A construção de cidades sustentáveis concentra esforços em fortalecer a capacidade dos municípios de atenderem às necessidades sociais, culturais, ambientais e políticas, em concomitância com o desenvolvimento econômico (Leite; Awad, 2012). As políticas públicas devem estar alinhadas à sustentabilidade urbana ao garantir o acesso aos serviços públicos sem esgotar ou pôr em risco os recursos da cidade e das regiões em seu contorno (Oktay, 2012; Botton *et al.*, 2021).

Nesse sentido, a superação da irregularidade fundiária existente no país contribui para promoção de cidades sustentáveis, tendo em vista que não apenas visa à concessão e à distribuição de títulos, mas também objetiva melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação anterior; promover a integração social e a geração de emprego; estimular a resolução consensual de conflitos, inclusive, de forma extrajudicial; garantir o direito social à moradia; e, ordenar o pleno desenvolvimento da cidade e o bem-estar de seus habitantes (Fernandes, 2007, 2011; Correia; Farias, 2015; Brasil, 2017, 2018).

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O conceito de desenvolvimento sustentável foi apresentado em 1987, no Relatório *Brundtland*, proposto pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pela Organização das Nações Unidas, como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades” (CMMAD, 1993, p. 46).

A Figura 01 evidencia os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas metas gerais, instituídos em 2015, na Cúpula das Nações Unidas Sobre o Desenvolvimento Sustentável, e que devem ser atendidos até 2030.



Figura 01 | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Fonte: ONU (2015). Elaboração Gráfica dos Autores (2023).

Conforme se observa, os ODS podem ser classificados em quatro dimensões: social, econômica, ambiental e institucional. A dimensão social compreende os objetivos 1, 2, 3, 4, 5 e 10; a econômica engloba os objetivos 7, 8, 9 e 12; a ambiental envolve os objetivos 6, 11, 13, 14 e 15; e, a institucional circunscreve os objetivos 16 e 17 (ONU Brasil, 2015; Silva, 2018).

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 foi estruturado com o escopo de tornar as cidades e os assentamentos humanos espaços de inclusão e de sustentabilidade, por meio do aumento, do fortalecimento e do planejamento de ambientes urbanos participativos e sustentáveis, capazes de reduzir os impactos ambientais e salvaguardar os patrimônios culturais e históricos da humanidade (ONU Brasil, 2015; ODS Brasil, 2022).

Nesse sentido, Stangherlin e Ferraresi (2021, p. 19) asseveram que:

as metas previstas no objetivo 11 estão relacionadas diretamente com a (re)adequação das cidades de modo a (re)construir espaços de ocupação urbanos inclusivos, sustentáveis, seguros e resilientes que impactarão na (in)efetividade dos direitos humanos (Stangherlin; Ferraresi, 2021, p. 19).

Neste ODS, estão configuradas metas como: habitação segura; urbanização inclusiva e sustentável; planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis; e acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes (Torres, 2019; Fraga; Alves, 2021).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são necessários pois representam significativos avanços no que diz respeito ao pleno desenvolvimento sustentável e ao comprometimento com o meio ambiente equilibrado, uma vez que associa o crescimento econômico ao bem-estar social, ao meio ambiente equilibrado e aos direitos humanos individuais e coletivos (Gomes; Ferreira, 2018).

Além disso, os ODS são pertinentes porque contribuem para a superação de problemáticas existentes que afetam a geração atual e as futuras gerações (Tremblay *et al.*, 2020). Portanto, na concepção de Gomes e Ferreira (2018, p. 157), “um justo equilíbrio ambiental precisa ser pensado e desenvolvido a favor da vida humana com dignidade e em benefício de toda a coletividade, que anseia por melhores condições ambientais”.

O desenvolvimento urbano sustentável, especialmente aquele pautado no alcance dos objetivos da Agenda 2030, depende de políticas públicas voltadas para a concretização de um planejamento urbano focado em atributos como sustentabilidade, acessibilidade e universalização de infraestrutura e serviços, a fim de atender às necessidades sociais da população, aproveitar as oportunidades econômicas e garantir as condições ambientais das cidades (Gomes; Ferreira, 2018; Botton *et al.*, 2021).

Sendo a falta de acesso da população de baixa renda à habitação um dos principais desafios das cidades sustentáveis, percebe-se a associação da política de Regularização Fundiária Urbana com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, em particular, o décimo primeiro (Schäfer; Albuquerque, 2021). A Lei nº 13.465/2017 é clara quando, em seus princípios e objetivos, elenca a sustentabilidade urbano-ambiental como elo essencial da efetivação da regularização fundiária (Brasil, 2017).

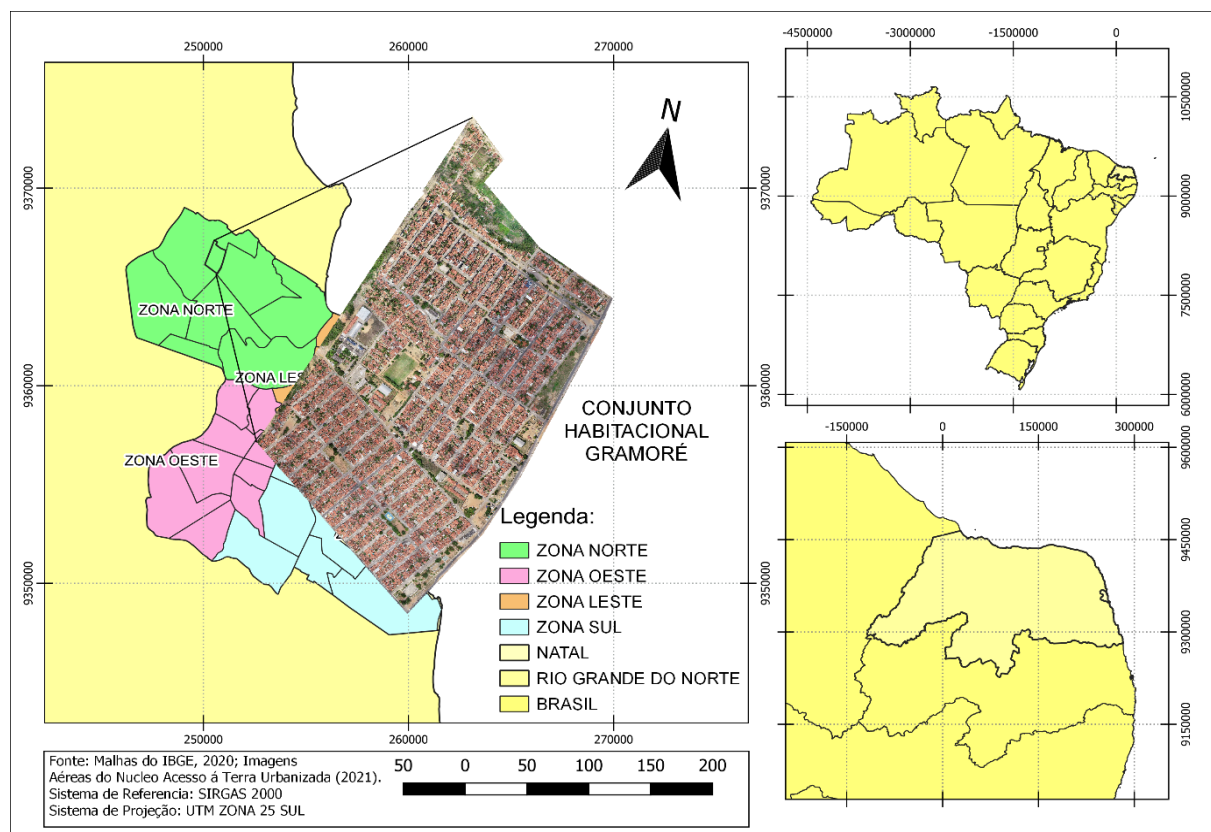


METODOLOGIA

Área de Estudo

O Conjunto Habitacional Gramoré (Figura 02) foi implantado em 1983 e está localizado no bairro Lagoa Azul, município de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, compreendendo uma área de 982.370,96 m².

Figura 02 | Mapa de localização do Conjunto Habitacional Gramoré



Fonte: Elaboração a partir de Malhas do IBGE (2022) e Imagens Aéreas do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (2021).

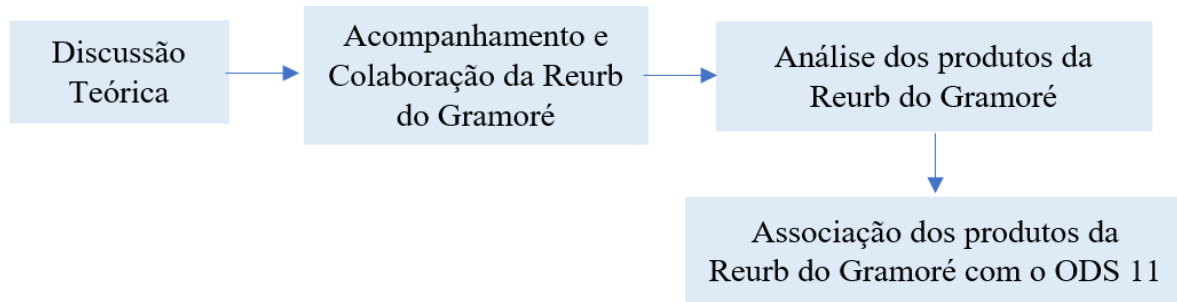
O Gramoré limita-se ao Norte com a Rua Itararé, com 688,75m; ao Sul, com a Avenida Guararapes, com 709,89m; ao Leste, com a Zona de proteção ambiental 9 (ZPA – 09), com 925,29m; e ao Oeste, com a Avenida Tocantínea, com 1.245,73m.

O bairro Lagoa Azul, do qual faz parte o Conjunto Habitacional Gramoré, foi delimitado pela Lei nº 4.328/1993. Neste bairro, localiza-se a Zona Especial de Preservação Ambiental - 9 (ZPA - 9), que abrange o complexo de lagoas e dunas ao longo do Rio Doce (Natal, 2022).

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a concretização desta pesquisa, foram necessárias as etapas indicadas na Figura 03.

Figura 03 | Fluxo metodológico da pesquisa



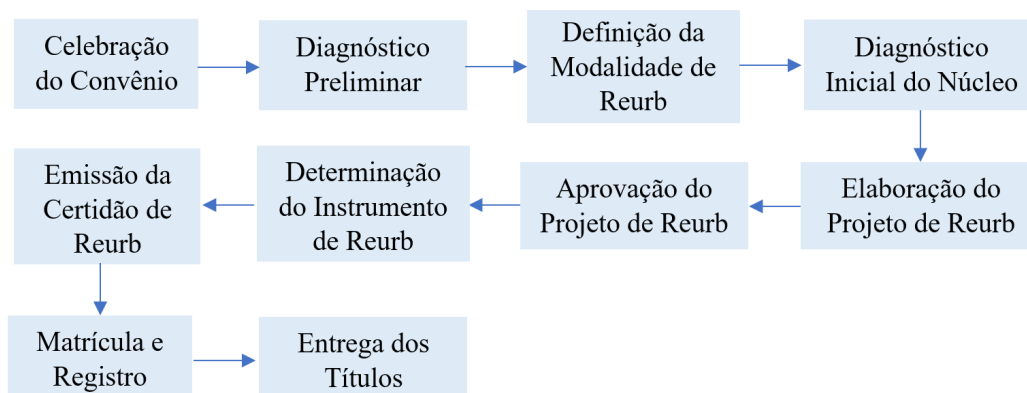
Fonte: Autores (2023).

- a) Discussão teórica, de natureza bibliográfica e documental, subdividida em dois momentos. O primeiro voltado à importância da Regularização Fundiária Urbana como instrumento de construção de cidades sustentáveis, a partir de referências como: Maricato (1997, 2003, 2018); Cardoso (2003); Rolnik *et al.* (2007); Fernandes (2007, 2011); Leite e Awad (2012); Oktay (2012); Correia e Farias (2015); Reis e Oliveira (2017); Brasil (2017, 2018); Moura e Mota (2018); Oliveira *et al.* (2018); IBGE (2021); Botton *et al.* (2021). O segundo direcionado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, em particular o ODS 11 e sua relação com a Reurb, por meio das referências: CMMAD (1991); ONU BRASIL (2015); Brasil (2017); Reis e Oliveira (2017); Silva (2018); Gomes e Ferreira (2018); Torres (2019); Tremblay *et al.* (2020); Stangherlin e Ferraresi (2021); Fraga e Alves (2021); Botton *et al.* (2021); Schäfer e Albuquerque (2021); ODS Brasil (2022);
- b) Acompanhamento e colaboração na efetivação do processo de regularização fundiária do Conjunto Habitacional Gramoré, objeto da parceria entre o Governo do Rio Grande do Norte, por intermédio da Companhia de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CEHAB), e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), entre os anos de 2018 e 2022;

As fases de execução da Reurb no Conjunto Habitacional Gramoré, objeto de estudo deste trabalho, estão em conformidade com o que dispõem a Lei nº 13.465/2017 e o Decreto nº 9.310/2018, e são apresentadas na Figura 04.



Figura 04 | Etapas de concretização da Reurb do Conjunto Habitacional Gramoré



Fonte: Autores (2023).

Em 2018, foi celebrado convênio entre a UFERSA e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte (a partir da CEHAB) para a concretização da Reurb do Conjunto Habitacional Gramoré e de outros, tendo em vista a necessidade de capacidade técnica e familiaridade com os procedimentos previstos na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018, o que é presente no Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada, que desenvolve Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social desde o ano de 2014, em diferentes municípios brasileiros.

Posteriormente, realizou-se diagnóstico preliminar das condições do núcleo com o objetivo de identificar as condições jurídicas, ambientais, urbanísticas e sociais do Gramoré. O referido diagnóstico, com o auxílio de equipamentos digitais e busca em órgãos ambientais e urbanos (Cartórios, Plataformas Judiciais, Secretarias Municipais, Órgãos e Autarquias Ambientais e outros), contribuíram para verificação de possíveis áreas de preservação permanente; existência ou não da infraestrutura essencial; equipamentos públicos e comunitários; parcelamento do solo e proprietários; possíveis ações judiciais; e dominialidade da gleba e de lotes que fossem registrados.

A escolha da modalidade de Regularização Fundiária Urbana (Reurb-S ou Reurb-E) foi realizada com base em cadastro social concretizado pelo Governo do Estado e resultou em Reurb-S. A definição da modalidade de Reurb objetivou verificar o preenchimento ou não de requisitos para concessão de gratuidade de custas e emolumentos cartorários aos beneficiários e definir os responsáveis pela implantação de infraestrutura essencial, caso necessária (Brasil, 2017).

O diagnóstico inicial do núcleo efetivou-se por meio de pesquisas cartorárias para identificação de matrículas; verificação de padrões construtivos das unidades imobiliárias e informações do partido urbanístico do Conjunto Habitacional Gramoré; coleta de informações na Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte (DATANORTE) e pela delimitação da poligonal de intervenção em imagem de satélite.

De acordo com o artigo 35 da Lei nº 13.465/2017, o projeto de Regularização Fundiária deve ser composto por: i) Levantamento planialtimétrico e cadastral, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sendo as anotações dispensadas caso o projeto seja executado por servidor ou empregado público (artigo 21 do Decreto nº 9.310/2018); ii) planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; iii) estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; iv) projeto urbanístico; v) memoriais descritivos; vi) proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; vii) estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; viii) estudo técnico ambiental, quando for o caso; ix) cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de Regularização Fundiária; e x) termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico, em caso de ações necessárias.

Não foram necessárias as etapas de estudo técnico de situação de risco, estudo técnico ambiental, termo de compromisso e cronograma de execução de obras, tendo em vista que as características do Conjunto Habitacional Gramoré não os demandaram.

Os documentos técnicos do Projeto de Regularização Fundiária do Conjunto Habitacional Gramoré foram enviados à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal (SEMURB), para a análise. Todos os ajustes e correções solicitados pela referida Secretaria foram realizados e o foi projeto novamente submetido para apreciação. Com isso, seguiu-se para a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária.

Aprovada a Reurb, procedeu-se à escolha do instrumento de Regularização Fundiária dentre os instrumentos listados na Lei nº 13.465/2017, especificamente o instrumento de legitimação fundiária. Posteriormente, foi emitida a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), uma vez que se optou por adotar



ato único para o registro de imóveis.

Em sequência, foram encaminhados os documentos para o Cartório de Registro de Imóveis, para a abertura de matrículas individualizadas dos lotes e efetivação dos registros em nome dos respectivos proprietários. Após a constituição dos direitos reais em nome dos moradores, realiza-se a entrega dos títulos aos beneficiários. Esses últimos estão em execução até o mês de escrita deste trabalho (março de 2023).

- c) Análise de produtos resultantes da Regularização Fundiária Urbana do Conjunto Habitacional Gramoré: planta de situação fundiária (sobreposição); planta de caracterização física do núcleo urbano e levantamento planialtimétrico; planta de perímetro; planta de definição dos imóveis residenciais; memoriais descritivos; propostas de melhorias.
- d) Correlação dos preceitos da Reurb, por meio das informações que os produtos do Conjunto Habitacional Gramoré geraram, com o que preconiza o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Regularização Fundiária Urbana no Conjunto Habitacional Gramoré e ODS 11

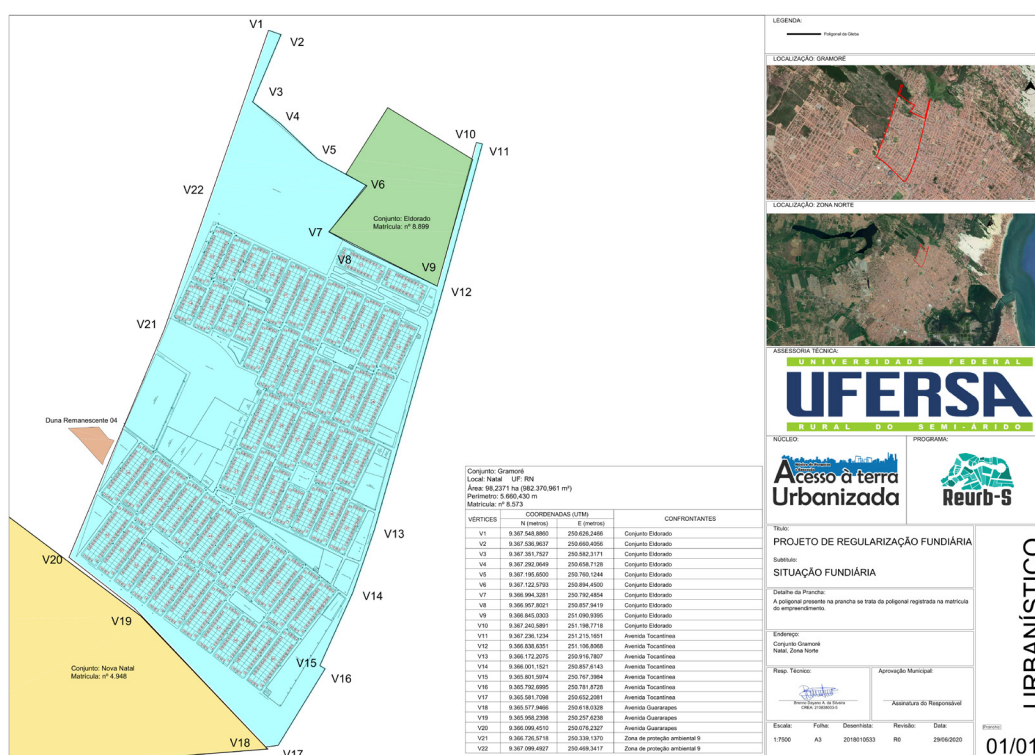
Os memoriais descritivos elaborados durante a Reurb demonstram que o Conjunto Habitacional Gramoré contém área loteada de 60 quadras com 1.708 lotes, ocupando 397.794,80 m² (40,49% da área total do conjunto). O sistema viário do referido Conjunto conta com 85 vias, que ocupam a parcela de 265.098,87 m² (26,99%), ao passo que os Espaços Livres ocupam 246.152,77 m² (25,06%), os Equipamentos Comunitários integram 50.994,75 m² (5,19%) e as Áreas Públicas Estaduais somam 22.330,08 m² (2,27%).

O Projeto de Regularização Fundiária do Conjunto Habitacional Gramoré foi composto por Planta de Situação Fundiária (Figura 05); Planta urbanística de caracterização física e levantamento planialtimétrico (Figura 06); Planta de perímetro (Figura 08); Plantas com especificações de áreas residenciais (uma delas mostrada na Figura 09); Projeto urbanístico; Memoriais descritivos; e Caderno de propostas de melhorias (plantas de intervenções sugeridas são expostas na Figura 10). Todos esses documentos foram constituídos levando em consideração as características da área ocupada pelo Gramoré e, sobretudo, as necessidades observadas pelas visitas de campo.



Conforme Maricato (2002), os núcleos urbanos informais não constituem, via de regra, terras invadidas, entretanto, é possível que apresentem várias formas de irregularidades quanto à documentação do imóvel ou às disposições urbanísticas. Desse modo, os documentos que compõem o projeto de Regularização Fundiária são elementos essenciais para o reordenamento territorial das cidades, especialmente em razão do mapeamento da situação fundiária e da identificação das áreas que necessitam ser regularizadas (Arruda; Lubambo, 2019; Nepomuceno; Miyazaki, 2020).

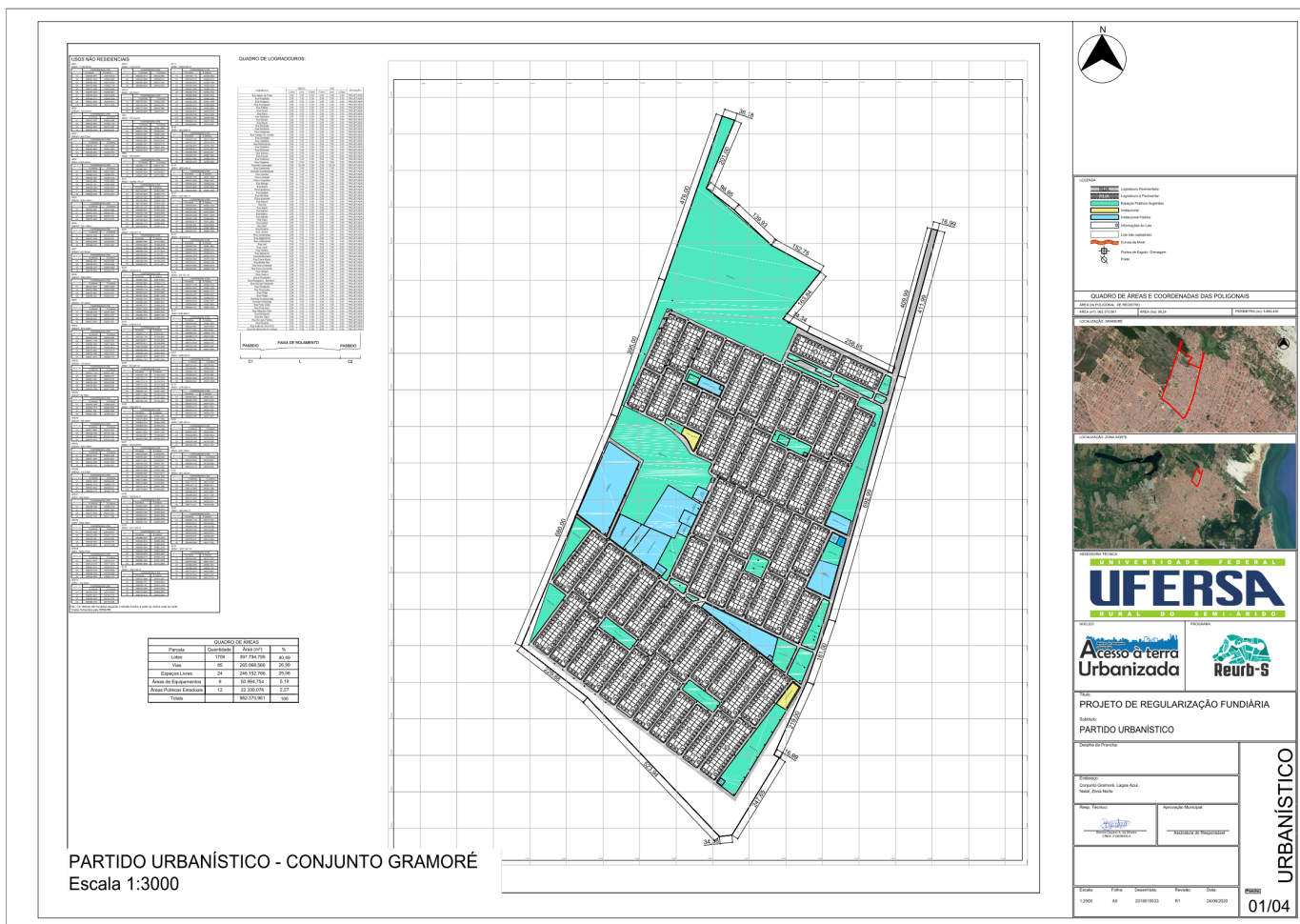
Figura 05 | Planta de Situação Fundiária do Conjunto Habitacional Gramoré



Fonte: Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (2022).

A Planta de Situação Fundiária do Conjunto Habitacional Gramoré, representada na Figura 05, demonstra que a matrícula do Conjunto Habitacional, delimitada pelo polígono de cor azul, abrange todo o perímetro do Conjunto Gramoré, evidenciando que não há desconformidade entre a área registrada em Cartório de Imóveis e a área consolidada. As áreas em amarelo e em verde explicitam as especificações das matrículas dos conjuntos confinantes (Nova Natal e Eldorado). A área em laranja indica a Duna Remanescente, que faz limite com o Gramoré.

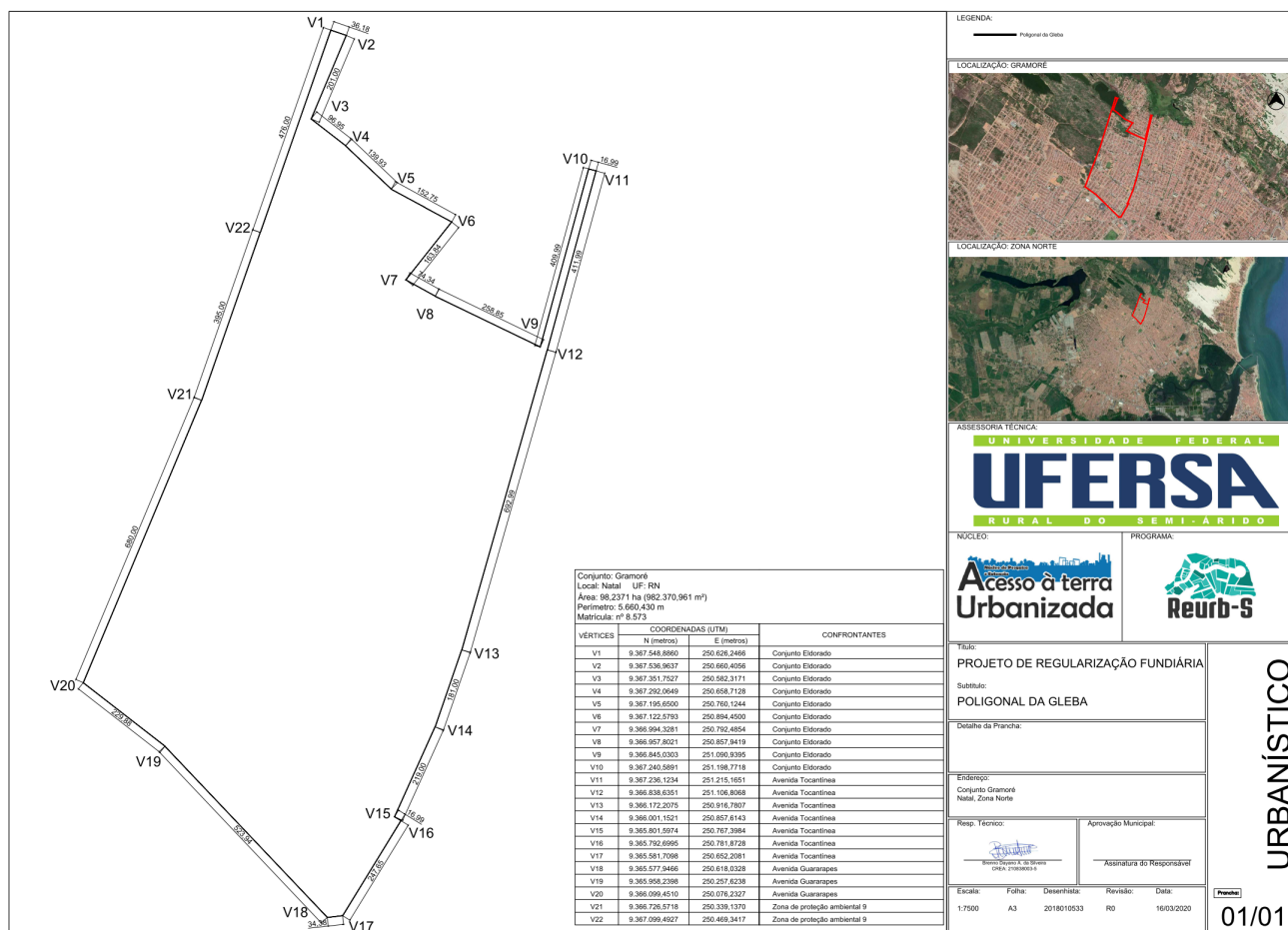
Figura 06 | Planta urbanística de caracterização física do Conjunto Habitacional Gramoré e levantamento planialtimétrico



Fonte: Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (2022).

A partir da Planta urbanística de caracterização física e levantamento planialtimétrico desta área, exposta na Figura 06, é possível analisar as dimensões dos lotes, logradouros pavimentados e não pavimentados, áreas institucionais, áreas institucionais públicas, áreas residenciais e não residenciais, espaços livres, equipamentos comunitários, pontos de drenagem e esgoto, iluminação pública e outros pontos notáveis, essenciais ao processo de Regularização Fundiária. A legenda desta planta é demonstrada na Figura 07.

Figura 07 | Legenda Planta urbanística do Conjunto Habitacional Gramoré









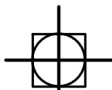



Fonte: Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (2022).

Os produtos gerados auxiliam na constatação de irregularidades urbanísticas, sociais, jurídicas e ambientais, possibilitando o planejamento de ações que visem atenuá-las, habilitando as funções sociais da cidade a partir da Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais e contribuindo para o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11, especialmente no que diz respeito à efetivação de cidades sustentáveis.

Figura 08 | Planta de perímetro do Conjunto Habitacional Gramoré

LEGENDA:

	Logradouro Pavimentado
	Logradouro à Pavimentar
	Espaços Públicos Sugeridos
	Institucional
	Institucional Público
	Informações do Lote
	Lote não cadastrado
	Curvas de Nível
	Pontos de Esgoto / Drenagem
	Poste

Fonte: Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (2022).

A planta de perímetro da poligonal do Gramoré (Figura 08) evidencia as medidas perimetrais, área total da gleba, confrontantes e descrição das coordenadas do Conjunto Habitacional, o que permite planejar ações que visem ao pleno aproveitamento das áreas sem uso, contribuindo para o cumprimento da função social da cidade e para o pleno ordenamento territorial. Logo, a priorização de políticas públicas urbanas é fundamental para o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11, especialmente em razão da promoção de medidas que visem atenuar danos ao meio ambiente, de modo a não comprometer gerações presentes e futuras (Machado; Aquino; Bodnar, 2020), o que pode ser potencializado a partir da Reurb.

Figura 09 | Planta com especificações de áreas residenciais do Conjunto Habitacional Gramoré



Fonte: Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (2022).

A Planta com especificações e quadro de coordenadas de áreas residenciais (Figura 09) permitiu a identificação dos tamanhos dos lotes, o que possibilita constatar se são ou não adequados para o quantitativo de moradores neles residentes. Além disso, foi essencial para identificar que alguns lotes originários do Conjunto passaram por modificações e ocorreram ocupações em áreas com finalidades diversas.

Ressalta-se que o Gramoré não está caracterizado em sua totalidade na Planta com especificações de áreas residenciais da Figura 09 devido a sua grande dimensão, razão pela qual se desenvolveu mais de uma planta deste tipo.

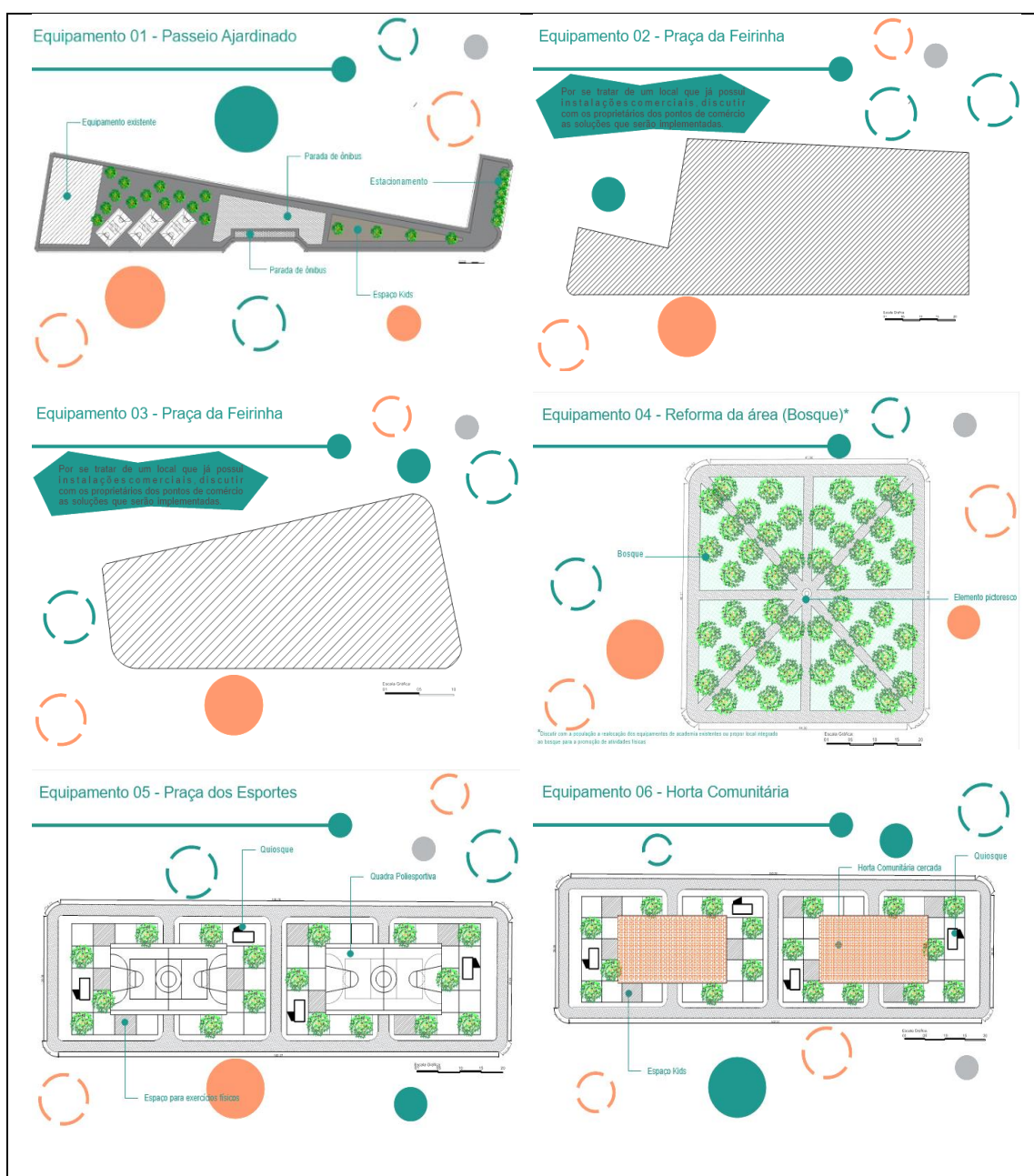
Desse modo, as plantas de situação fundiária, urbanísticas de caracterização física e levantamento planialtimétrico, de perímetro, e com especificações de áreas residenciais estão diretamente associadas ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11, tendo em vista que apresentam as vulnerabilidades do Conjunto e possibilitam o planejamento de medidas adequadas ao ordenamento dos núcleos urbanos irregulares, de modo a contribuir para o bem-estar social dos seus ocupantes.



A partir das análises dos produtos gerados no processo de Regularização Fundiária Urbano no Conjunto Habitacional Gramoré, foram desenvolvidas propostas de equipamentos públicos voltados aos moradores do referido Conjunto com o intuito de consolidar o bem-estar físico e social, promover o fortalecimento da saúde e a valorização da economia local.

Foram identificadas seis áreas para possíveis intervenções. A Figura 10 mostra as plantas de proposições preparadas para o Conjunto Habitacional Gramoré.

Figura 10 | Proposta de equipamentos urbanos para o Conjunto Habitacional Gramoré



Fonte: Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (2022).

A primeira proposta consiste na implantação de passeios ajardinados, visando tornar o núcleo urbano arborizado, contribuindo para a sustentabilidade urbana. A segunda e a terceira propostas têm o intuito de equipar duas praças do Conjunto. Trata-se de propostas que estão diretamente associadas ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11, sobretudo por visarem o desenvolvimento econômico, social e sustentável das cidades a partir de equipamentos comunitários de interação social.

A quarta proposta visa à reforma da área (Bosque) com a preservação da vegetação já existente no local e a recuperação do passeio. A quinta proposta trata-se de consideração para implementação de uma praça (incluindo a construção de quiosques). Uma vez implantados, os equipamentos ocasionarão melhorias de instalações físicas que proporcionarão ambientes de aprendizagem seguros, inclusivos e eficazes para crianças e adolescentes.

A sexta proposta consiste na implantação de uma horta comunitária que funcione como ponto de inclusão social e auxilie no combate à fome, garantindo o fomento da agricultura sustentável e assegurando a produção de alimentos para a comunidade local, em especial as famílias de baixa renda que se encaixam na modalidade Reurb-S, modalidade em que se enquadraram o Conjunto. A implantação e o desenvolvimento dessas atividades atenuam os graves problemas das cidades, sobretudo aqueles ligados ao meio ambiente (Alves; Moura; Schultz, 2019).

Como se percebe, a Regularização Fundiária Urbana está associada não apenas ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11, mas integra-se aos demais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de modo que, conjuntamente, é possível vislumbrar o alcance da sustentabilidade urbana e social (Gomes; Ferreira, 2018).

Os memoriais descritivos (o georreferenciado e o do parcelamento) da gleba contêm nome do núcleo, sua origem, localização, área total, perímetro, número da matrícula, descrição perimetral georreferenciada, dados do parcelamento, situação fundiária, informações de infraestrutura, serviços, ressalvas e recomendações.

Destaca-se que, além dos memoriais da gleba, há os memoriais descritivos dos lotes contendo especificações dos imóveis (identificação do número do lote, localização quanto a conjunto ou loteamento, bairro, cidade, comarca, quadra, rua, área total, perímetro e área da edificação e descrição perimetral georreferenciada); poligonal do lote (com suas medidas perimetrais, área total, confinantes, descrição das



coordenadas em quadro e escala gráfica) e planta de localização do lote na quadra. Há também memoriais dos espaços livres, áreas institucionais, áreas públicas estaduais e áreas de equipamentos.

Conforme se observa no memorial descritivo do Conjunto, o Gramoré é quase totalmente contemplado pela rede geral de abastecimento de água promovido pela Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN). No que diz respeito ao esgotamento sanitário, verifica-se que há cobertura implantada na metade do Conjunto, mas não operacional. Soluções individuais são encontradas em quase todo o Conjunto. Como se percebe, são necessárias medidas que visem garantir, de forma integrada, o desenvolvimento de atividades e programas relacionados à água e ao saneamento básico, de modo a garantir o alcance do ODS 11 (Djonú *et al.*, 2018).

O Conjunto Habitacional Gramoré é totalmente pavimentado (pavimento asfáltico nas vias principais e secundárias e paralelepípedo nas demais) e possui drenagem superficial em todas as vias pavimentadas. Os resíduos sólidos são recolhidos pelo serviço de limpeza oferecido pela Prefeitura Municipal de Natal, que engloba quase por completo o referido Conjunto.

A Regularização Fundiária Urbana visa, entre outros benefícios aos ocupantes dos núcleos urbanos objetos de sua execução, à garantia da prestação de serviços públicos que melhorem as condições ambientais e urbanísticas. Dessa forma, o acesso aos serviços essenciais como o recolhimento dos resíduos sólidos deve ser observado na Regularização Fundiária Urbana, pois se trata de atividades que agregam ao alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11.

O Conjunto Gramoré é completamente coberto pela rede de energia elétrica fornecida pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) e é atendido integralmente pelo serviço de iluminação pública, o que contribui para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11, especialmente no que diz respeito ao acesso universal aos serviços de energia limpa e aos espaços e logradouros públicos iluminados e seguros.

A partir do memorial descritivo do parcelamento também se nota que o Conjunto Habitacional Gramoré possui equipamentos de saúde, educação e lazer. A oferta de serviços de saúde básica e atenção primária aos moradores do Conjunto possibilita garantir a erradicação de doenças transmitidas pela água e epidemias; combater a falta de higiene e saneamento inseguro; além de assegurar a distribuição de produtos relacionados a saúde sexual e reprodutiva.

A implantação de Instituições de ensino público e de equipamentos de lazer (praças de esportes e convivência) proporciona aos moradores do Gramoré acesso à educação pública de qualidade desde a infância até a adolescência e acesso ao esporte e ao lazer por grupos diversos, garantindo cidadania e inclusão social às gerações presentes e futuras, contribuindo para a efetivação do direito à cidade e o ODS 11.

Um dos potenciais da política de Reurb consiste em encurtar o caminho de identificação das irregularidades concernentes às normas urbanísticas, jurídicas e ambientais (Torres, 2019). Sendo assim, a concretização do seu procedimento em núcleos urbanos informais dos municípios brasileiros demonstra o cumprimento, no contexto local, dos objetivos do desenvolvimento sustentável, especificamente o ODS 11.

Portanto, é evidente que os núcleos urbanos informais devem ser submetidos à Regularização Fundiária Urbana para que o direito à cidade seja efetivado (Reis; Oliveira, 2017). A Reurb do Conjunto Habitacional Gramoré é um exemplo da materialização de políticas públicas inclusivas que visam à superação do desafio da irregularidade fundiária urbana. Atribuir esse instrumento à governança na construção de cidades sustentáveis concretiza o direito à cidade da população beneficiária da política e amplia o acesso dos seres humanos a ambientes urbanos sustentáveis, inteligentes e inclusivos (Ahvenniemi *et al.*, 2017; Botton *et al.*, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Regularização Fundiária Urbana apresenta-se como um elemento fundamental no processo de concretização e desenvolvimento do direito à cidade sustentável. Na modalidade de interesse social, a Regularização Fundiária Urbana atende à população de baixo poder aquisitivo, ampliando o acesso à moradia adequada e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, aspectos estes que estão sendo alcançados na realidade do Conjunto Habitacional Gramoré, Bairro Lagoa Azul, Natal/RN, implementado em 1983, porém ainda em situação irregular, com perspectiva de mudança somente a partir do ano de 2018.



Essa possibilidade concreta de alteração do panorama de irregularidade aconteceu por meio da parceria estabelecida entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte (a partir da Companhia de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Rio Grande do Norte) e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido, com execução de atividades pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada.

Os produtos gerados na Regularização Fundiária Urbana do Conjunto Habitacional Gramoré permitem subsidiar a organização do planejamento urbano mediante as informações desenvolvidas pelo trabalho da equipe técnica, como é o caso do memorial descritivo que detalha toda infraestrutura do Conjunto.

Portanto, a análise do processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social no Conjunto Habitacional Gramoré permitiu identificar as necessidades existentes no Conjunto, o que possibilitou a elaboração de ações e propostas que visam à estruturação dos espaços urbanos coletivos do núcleo, contribuindo para o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11, especialmente no que diz respeito ao acesso universal à moradia, à infraestrutura básica de serviços, à inclusão social e a uma melhor qualidade de vida da população local e do meio ambiente.

AGRADECIMENTOS

Ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério das Cidades e ao Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA).



REFERÊNCIAS

ALVENNIEMI, H.; HUOVILA, A.; PINTO-SEPPÄ, I.; AIRAKSINEN, M. What are the differences between sustainable and smart cities? **Cities**, v. 60, p. 234-245, 2017.

ALVES, Deise de Oliveira; MOURA, Adeildo de Quadros; SCHULTZ, Glauco. Agricultura urbana no Brasil: um levantamento sobre a produção científica nas bases Scopus e Web of Science. **Revista Desenvolvimento Regional em Debate**, v. 9, p. 160-178, 2019.

ARRUDA, Sande Nascimento de; LUBAMBO, Cátia Wanderley. Entre a cidade informal e a cidade formal: a regularização fundiária como instrumento de inclusão dos invisíveis sociais na comunidade de Roda de Fogo no município do Recife. **Revista C&Trópico**, v. 43, p. 154-176, 2019.

BOTTON, Gabriella Zanoto; PINHEIRO, Lara Kamila Silva; OLIVEIRA, Mario Cesar Junqueira; VASCONCELOS, Alexandre Meira; LOPES, Jose Carlos de Jesus. As construções das abordagens conceituais de cidades sustentáveis e inteligentes para superar os desafios dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. **Desafio Online**, Campo Grande, v. 9, n. 3, set. dez. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018**. Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 mar. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9310.htm. Acesso em: 15 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jul. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 15 de abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 15 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana... Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jul. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm. Acesso em: 15 abr. 2022.

CMMAD – COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CARDOSO, Adauto Lúcio. Irregularidade urbanística: questionando algumas hipóteses. **Cadernos Metrópole**, São Paulo, n. 10, p. 9-25, 2003.

CORREIA, Arícia Fernandes; FARIAS, Talden. Regularização fundiária sustentável, licenciamento urbanístico ambiental e energia solar. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 863-901, 2015.

DJONÚ, Patrícia; RABELO, Laudemira Silva; LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales; SOUTO, Michael Vandesteem Silva; SABADIA, José Antônio Beltrão; SUCUPIRA JUNIOR, Paulo Ricardo Gorayeb. Objetivos do desenvolvimento sustentável e condições de saúde em áreas de risco. **Revista Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 21, p. 1-20, 2018.

FERNANDES, Edésio. Constructing the 'Right to the City' in Brazil. **Social Legal Studies**, v. 16, p. 201-219, 2007.

FERNANDES, Edésio. **Regularização de Assentamentos Informais na América Latina**. Cambridge: Lincoln Institute of Land Policy, 2011.



FERRARESI, Camilo Stangherlim; STANGHERLIN, Matheus. Direito à cidade (inteligente) e as smart cities: o ODS 11 como fio condutor para (re)construção de cidades sustentáveis e resilientes. **Revista Jurídica da FADISMA**. Santa Maria, v. 17, 2022.

FRAGA, Antonio Armando Cordeiro; ALVES, José Luiz. Conjuntura dos Indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em relação ao ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 12, p. 114371-114383, dez. 2021.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. Políticas públicas e os objetivos do desenvolvimento sustentável. **Revista Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 9, n. 2, p. 155-178, 2018.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil dos municípios brasileiros: 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Malhas Territoriais**. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/malhas-territoriais/15774-malhas.html>. Acesso em: 05 nov. 2023.

LEITE, C.; AWAD, J. D. C. M. **Cidades sustentáveis, cidades inteligentes: desenvolvimento sustentável num planeta urbano**. Rio de Janeiro: Bookman, 2012.

MACHADO, Maykon Fagundes; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; BODNAR, Zenildo. Governança e sustentabilidade: análise dos objetivos do desenvolvimento sustentável por meio da nova agenda urbana. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, n. 4, p. 2155-2178, 2020.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. Planejamento urbano no Brasil. In ARANTES, O.; MARICATO, E.; VAINER, C. **A cidade do Pensamento Único**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2002.

MARICATO, Ermínia. Brasil 2000: qual planejamento urbano? **Cadernos IPPUR**, Rio de Janeiro, Ano XI, n. 1 e 2, p. 113-130, 1997.

MARICATO, Ermínia. Metrópole, legislação e desigualdade. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 48, p. 151-166, 2003.

MARICATO, Ermínia; COLOSSO, Paolo. As cidades são centrais para o bem estar social: especificidades da produção do espaço urbano no Brasil. In: CASTRO, J. A.; POCHMANN, M. (Org.). **Brasil, estado social contra a barbárie**. 1ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020, p. 277-300.

MARICATO, Ermínia; COLOSSO, Paolo; COMARÚ, Francisco de Assis. Um projeto para as cidades brasileiras e o lugar da saúde pública. **Saúde em Debate**, v. 42, p. 199-211, 2018.

MOURA, Emerson Affonso da Costa; MOTA, Mauricio. Regularização fundiária de ocupação em áreas ambientais e tutela judicial no novo Código de Processo Civil. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2315-2368, 2018.

NATAL. **Lei Complementar nº 208, de 07 de março de 2022**. Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências. Diário Oficial do Município, Natal, RN, 08 mar. 2022. Disponível em: https://natal.rn.gov.br/storage/app/media/DOM/anexos/dom_20220308_extra_2072cbec38c85d8665a08f520ebbf138.pdf. Acesso em: 11 set. 2022.

NEPOMUCENO, Airton Batista Costa Neto; MIYAZAKI, Vitor Koiti. Produção do espaço urbano e regularização fundiária: considerações a partir do estudo de Ituiutaba-MG. **Revista Caminhos de Geografia**, Uberlândia-MG, v. 21, n. 75, p. 251–263, 2020.

NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO ACESSO À TERRA URBANIZADA. 2021. **Ortomosaico do Conjunto Habitacional Gramoré**.

ODS BRASIL – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável Brasil. 2021. **Relatório dos Indicadores para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/relatorio/sintese>. Acesso em: 28 mai. 2022.

OKTAY, D. Human sustainable urbanism: In pursuit of ecological and social-cultural sustainability. **Procedia-Social and**



Behavioral Sciences, v. 36, p. 16-27, 2012.

ONU BRASIL – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 2015**. Rio de Janeiro: 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/>. Acesso em: 05 de jun. 2022.

OLIVEIRA, Everton Narciso de; MORAES, Lúcia Maria; GOUVEIA, Renata Lazara; VASCONCELOS, Rafael Spindola. Processo de Regularização Fundiária. **BARU**, Goiânia, v. 4, n. 2, p. 257-269, jul./dez. 2018.

REIS, Émilien Vilas Boas Reis; OLIVEIRA, Márcio Luís de. A regularização fundiária urbana e rural: necessidade de marcos teóricos e de políticas públicas distintas. **Rev. Bras. Polít. Públicas (Online)**, Brasília, v. 7, n. 2, p. 41-53, 2017.

ROLNIK, Raquel. *et al.* (Coord.), **Regularização fundiária sustentável: conceitos e diretrizes**. Brasília: Ministério das Cidades, 2007.

SCHÄFER, Andressa; ALBUQUERQUE, Simone Gasperin de. A sustentabilidade urbana e a legislação para regularização fundiária no Brasil. **PERSPECTIVA**, Erechim, v. 45, n. 170, p. 17-28, jun. 2021.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. Os Objetivos Do Desenvolvimento Sustentável e os Desafios da Nação. In: NEGRI, João Alberto de; ARAÚJO, Bruno César; BACELETTE, Ricardo. **Desafios da nação: artigos de apoio**. Brasília: Ipea, 2018.

TREMBLAY, David; FORTIER, François; BOUCHER, Jean-François; RIFFON, Olivier; VILLENEUVE, Claude. Sustainable development goal interactions: An analysis based on the five pillars of the 2030 agenda. **Sustainable Development**, v. 28, n. 6, p. 1584– 1596, 2020.

TORRES, Naymi Salles Fernandes Silva. Desenvolvimento sustentável no Estado Democrático de Direito: atendimento à Agenda 2030 da ONU por meio da Regularização Fundiária Urbana. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, v. 23, n. 46, p. 107-136, jul./out. 2019.

